SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ E AS PROBLEMÁTICAS QUE ENVOLVEM A SUA REGULAMENTAÇÃO

A VOLUNTARY INTERRUPTION OF PREGNANCY AND ISSUES RELATED TO ITS REGULATION

Hugo Lázaro Marques Martins
Gabriel Cassoli Cortelleti

Resumo

A proposta pretende trazer ao centro do debate a Interrupção voluntária da gravidez, bem como suas tratativas legais, indagando a possibilidade de se identificar conflitos entre a condição feminina, seus direitos e a normatividade brasileira. O aborto no Brasil é crime, salvo algumas exceções, no entanto, isso não impede que tal procedimento seja efetuado, em condições inadequadas. Destarte, é necessário observar o papel do Estado perante a mulher, sua vida sexual e reprodutiva, nos limites de seus direitos que por vezes inutilizam-se em favor de um viés utilitarista, pela obrigatoriedade de levar adiante uma gravidez que não desejava.

Palavras-chave: Aborto, Autonomia, Condição feminina, Saúde, Dignidade, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

The proposal aims to bring the center of the debate Abortion and its legal dealings , questioning the ability to identify conflicts between the status of women , their rights and Brazilian normativity . Abortion in Brazil is crime , with some exceptions , however , does not prevent such a procedure is performed in inadequate conditions . It is necessary to note the role of the state with his wife, his sexual life, reproductive , within the limits of their rights which sometimes inutilizam in favor of a utilitarian bias, the requirement to carry out an unwanted pregnancy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abortion, Autonomy, Womanhood, Cheers, Dignity, Privacy

1- INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, via de regra, trata a interrupção voluntária da gravidez (IVG) como crime, sendo tipificado pelo Código Penal em seus arts. 124 a 128. Tais artigos estabelecem penalidades às gestantes que, dolosamente, praticam condutas que visam provocar o autoaborto, bem como o terceiro que o pratica, com ou sem o consentimento da mulher. Não obstante, o mesmo diploma legal define a permissibilidade da realização do aborto para as espécies necessárias – como nos casos em que a interrupção gestacional é a única forma de salvaguardar a vida materna– e humanitárias – quando se permite o cessar da gravidez resultante de estupro. Finalmente, por meio da ADPF 54, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a criminalização da escolha feminina pela interrupção, no tocante à gestação de fetos anencéfalos.

A tipificação penal do aborto no Brasil vai de encontro com diversos tratados internacionais dos quais o Estado é signatário, como por exemplo, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, que confere à mulher o direito individual de decisão, independente e consciente, sobre a maternidade, afastada de qualquer imposição ou discriminação, sendo cabível ao Estado a tutela e garantia dos meios necessários para tal. Segundo o acordado nesse encontro de Nações, a garantia dessa prerrogativa é essencial à saúde reprodutiva e psicológica feminina.

Já a Quarta Conferência Mundial Sobre Mulheres de Beijing, além de reiterar os ideais da reunião supracitada, faz menção em sua Plataforma de Ação à necessidade de revisão das leis que tratam a temática do Aborto. Além destas conferências brevemente apresentadas, pode-se ressaltar a importância da Primeira Conferência Mundial da Mulher, em 1975, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena.

A inobservância brasileira de tais tratados pode ser compreendida em uma ótica social ampla, como resultante de grande conservadorismo axiológico, além da grande influência exercida pelos ideais religiosos, em maioria absoluta, cristãos.

Cabe ressaltar que a garantia do Estado laico, segundo o STF, impede que a parcialidade e o dogmatismo religioso determinem a substância dos atos estatais. Destarte, a conveniência e necessidade do salutar debate concernente à interrupção

voluntária da gravidez se apresenta de forma crescente. Outrora, se faz necessária a observância da realidade social, bem como as consequências da criminalização de um ato que, conforme será apresentado, é cometido por grande parcela da população feminina, gerando cifras inviáveis à política e realidade criminal e jurídica do Brasil.

1.1- Objetivos Gerais

O objetivo geral do projeto é adentrar à problemática jurídica, social e moral que envolve a interrupção voluntária da gravidez. Observar a legislação internacional vigente, bem como seus reflexos. Além disso, é necessário observar os posicionamentos do Superior Tribunal Federal acerca dos direitos reprodutivos e da condição feminina, bem como as ações jurídicas tomadas para alcança-los. Destarte, a problemática guia o debate para questões interdisciplinares, como a saúde.

1.2 - Metodologia

Esta pesquisa, a priori, será desenvolvida a partir do método analítico. Sendo assim, faz-se a reflexão das abordagens teóricas e doutrinárias, bem como o estudo do sistema legal, que trata a temática aqui questionada. A pesquisa visará, ainda, explorar as questões relativas à autonomia da mulher sobre o seu próprio corpo, sua liberdade reprodutiva, em um paralelo entre o que aduz os diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Com essa abordagem, será possível apresentar aos acadêmicos algumas reflexões para contribuir com a tratativa da interrupção voluntária da gravidez, além do (re)conhecimento dos direitos reprodutivos femininos.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A mulher, através do processo gestacional, tem a possibilidade biológica de prover a vida humana, sendo esta resultante de um gradual desenvolvimento celular, pré-embrionário, embrionário e fetal ocorrido no útero. A fase embrionária tem duração de cerca de 8 semanas, e a partir daí, ou seja, do segundo ao nono mês, tem-se início a fase fetal e o seu posterior progresso, que findará no nascimento de um ser humano. Segundo Gisele Mendes de Carvalho, o feto “é o embrião com

aparência humana e órgãos já formados, que madurarão paulatinamente até o momento do parto (2009, p. 1.317)".

Destarte, a Medicina já traça parâmetros diferenciados sobre o desenvolvimento da vida no útero materno. Esses fatores não são observados em nenhum momento pela norma penal, o que resulta em uma mesma tratativa de coerção, sem a observância das diversas etapas evolutivas do ser intrauterino e suas valorações.

A criminalização do aborto no Brasil, conforme supra aludido se dá de forma geral, recaindo sobre a mulher ou terceiros que o realizem. Não obstante, a tipificação não impede a realização da interrupção gestacional, sendo essa determinada pela escolha feminina. Por conseguinte, os meios para a concretização dessa vontade são determinados conforme a condição econômica e social da mulher. É o que apresenta os gráficos da Pesquisa Nacional do Aborto (PNA), realizada em 2010.

A pesquisa, que foi realizada com base em amostras domiciliares, através da técnica de urna, traz a estimativa de que uma a cada cinco mulheres, realizou aborto, pelo menos uma vez, até os quarenta anos. Apresenta ainda que, entre dezoito e trinta e nove anos, cerca de sete milhões e quatrocentas mil mulheres já passaram pela experiência da interrupção da gravidez por no mínimo uma vez. Tais resultados indicam que deveria ter ocorrido a penalização, pelo Estado brasileiro, de mais de 7 (sete) milhões de mulheres. Número esse que é quase dez vezes maior que a atual população carcerária do Brasil. A observância da pesquisa traz também a concretização de cifras negras do aborto no Estado brasileiro, que não é capaz de "vigiar e punir" todos os atos ilícitos cometidos em seu território.

Além de trazer tais números, a pesquisa retrata bem a real situação da temática no Brasil, no sentido de que este se estabelece muito mais como um problema social, cultural e de saúde pública, do que como uma matéria substancialmente penal. Conforme a afirmação de Débora Diniz, uma das colaboradoras da PNA, a possibilidade de realização do aborto legal e seguro se mostra como uma necessidade de saúde, "as mulheres morrem, adoecem, sofrem física e psiquicamente pelo aborto realizado em condições inseguras e ilegais (DINIZ e MEDEIROS, p. 1668)". A ilegalidade da interrupção dificulta, através de uma barreira legal e moral, o acesso seguro às condições mínimas para a efetivação da vontade feminina.

Conforme já apresentado, o Brasil é signatário de tratados internacionais que se referem à condição feminina e que apresentam a saúde reprodutiva como norteadora das prerrogativas estatais. Porém, o Código Penal brasileiro, que é datado de 1940, não faz nenhuma alusão a esses direitos, tendo em suas disposições, somente, a subalternidade da condição feminina e de sua saúde ao tipo penal incriminador.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), através do preâmbulo do seu ato constitutivo, a saúde é definida como "o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de enfermidade". É de conhecimento científico e social que a gestação traz grandes alterações hormonais e físicas à mulher, mudanças essas que podem ser indesejáveis pela mulher, em todos os seus aspectos, sendo assim, ao optar pela interrupção da gravidez, a mulher está agindo dentro de sua condição feminina, porém, acaba tendo sua escolha existencial criminalizada. Sendo assim, a saúde da mulher sofre certo ataque estatal com tais imposições volitivas. Há o desrespeito ao bem estar físico e mental em um país cuja Constituição considera a saúde como um dever do Estado e um direito de todos.

Conjuntamente, é necessário pontuar o conflito de direitos fundamentais e individuais que estão em colisão com a criminalização da IVG. São estes, a priori, além do direito à saúde, a dignidade feminina, a liberdade, a autonomia e a sua privacidade.

Como apresentado, o impedimento à concretização da vontade da mulher faz prevalecer o desejo estatal sobre a autonomia e liberdade feminina. Faz-se necessária a menção de trechos da decisão do STF no ADPF 54, momento em que se definia o posicionamento sobre esta mesma temática, porém no âmbito restrito à IVG nos casos de anencefalia em consonância com os danos psicológicos da gestação. No trecho da decisão, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, é possível perceber as preceituações da Conferência do Cairo:

> "[...] vale ressaltar caber à mulher, e não ao Estado, sopesar valores e sentimentos de ordem estritamente privada, para deliberar pela interrupção, ou não, da gravidez. Cumpre à mulher, em seu íntimo, no espaço que lhe é reservado – no exercício do direito à privacidade –, sem temor de reprimenda, voltar-se para si mesma, refletir sobre as próprias concepções e avaliar se quer, ou não, levar a gestação adiante (ADPF 54, p. 76)".

Tem-se então o reconhecimento, através de uma diferente valoração, da autonomia, liberdade e condição feminina, enquanto titular de seu corpo e de suas

vontades. A relatoria ainda fez menção à fala do Dr. Mário Ghisi, que representou o Ministério Público em audiência realizada, que demonstra o degradante sentimento quando da impossibilidade de decidir conforme seus próprios ideais.

> "é constrangedora a ideia de outrem decidir por mim, no extremo do meu sofrimento, por valores que não adoto. É constrangedor para os direitos humanos que o Estado se imiscua no âmago da intimidade do lar para decretar-lhe condutas que torturam (ADPF 54, p. 77)".

As palavras do Dr. Mário Ghisi fazem transparecer o quão cruel pode ser a imposição da vontade social e jurídica sobre a vida e pessoalidade feminina.

Destarte, é perceptível a necessidade de debate aprofundado sobre o tratamento conferido à mulher a aos casos de IVG, em favor da dignidade, da liberdade sexual, da privacidade, da saúde, e da autonomia, previstos nos arts. 1º, 5º, e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com o debate jurídico, é possível caminhar para o reconhecimento da mulher brasileira, enquanto cidadã, e conforme asseverou João Batista do Nascimento Filho, "conferindo-lhes o papel que sempre mereceram na história e que, por ignorância ou indignidade, teimamos em lhes negar (FILHO, p. 145)".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante à sexualidade feminina e a prática ou não de abortos, é necessário estabelecer uma ótica precisa sobre a humanidade e pessoalidade das mulheres, de modo que suas escolhas existenciais lhes propiciem o bem-estar físico e mental.

É inverossímil a obrigatoriedade imposta pelo estado à mulher de prosseguir com uma gestação indesejada, por motivos inerentes à própria condição feminina. Agindo assim, o Estado, observando a sexualidade feminina, estabelece a mulher como um simples objeto reprodutivo. Criminalizar o aborto como atualmente ocorre, é negar a vontade e estabelecer um dever a alguém que não tem opção sobre sua formação biológica, mas continua sendo cidadã de direitos, gozando de racionalidade e vontades. É portando, algo intrínseco à sua condição, às esferas de liberdade e opções sobre o próprio corpo, em seu auto reconhecimento enquanto pessoa humana, o direito de decidir sobre sua vida sexual e reprodutiva, sendo dever do Estado, o provimento das condições necessárias para tal, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil.

Referências

DINIZ, Débora; Menezes, Greice. **Aborto, mulheres e saúde.** Ciência & saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.17 n.7,Jul. 2012 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1413-812320120007&lng=pt&nrm=isso>. Acesso em: 15 de Agosto de 2016.

Barroso, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo** . 5ª ed. (Os conceitos Fundamentais e a Construção do novo modelo). São Paulo: Saraiva, 2015

CARVALHO, Gisele Mendes de. **Lacunas na proteção Jurídico-Penal do Nascituro: Os delitos de aborto culposo e de lesões ao concebido.** 2009. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2749.pdf >. Acesso em 23 de agosto de 2016.

FILHO, João Batista do Nascimento. **A Dignidade da pessoa humana e a condição feminina:** Um olhar sobre a descriminalização do Aborto**.** Ed. atual. Curitiba: Juruá, 2013.

PATRIOTA, Tania. **Relatório da Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo, 1994.** Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em 23 de Agosto de 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. rev. e atual (Até a Emenda Constitucional nº 84, de 2.12.2014). São Paulo: Malheiros, 2015.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.** 2012. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2016.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferencia Mundial sobre a mulher.** 1995. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso e 13 de Agosto de 2016.